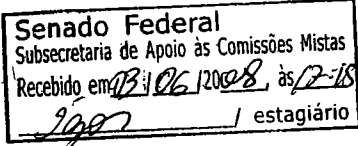




CONGRESSO NACIONAL



MPV 432

00475

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/06/2008	proposição Medida Provisória nº 432 de 27 de Maio de 2008
--------------------	--

autor DEPUTADO FEDERAL ASSIS DO COUTO PT/PR	nº do prontuário 443
--	-------------------------

1 Supressiva	2 Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 Aditiva	5 Substitutivo global
--------------	----------------	--	-----------	-----------------------

Página	Artigo 47	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao §º 1º do Art. 1º da Lei nº 8.427/92, modificado pelo artigo 47 da MP nº 432:

"Art. 47. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
.....

§ 1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais, bancos cooperativos e cooperativas centrais de crédito."

JUSTIFICATIVA

Atualmente, para que as cooperativas de crédito possam operar com o crédito rural, principalmente PRONAF, são obrigadas a firmar convênios ou contratos com bancos, atuando apenas como prestadoras de serviço à instituição financeira, mas, na prática, responsabilizando pelos créditos repassados aos agricultores. A presente emenda possibilita que as cooperativas centrais possam operem diretamente com os recursos do crédito rural.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à presente iniciativa

PARLAMENTAR

Deputado Federal Assis do Couto

